



Ver Decreto n. 1854/99

Mundo Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 1704/98 de 21 de outubro de 1998

A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando, o uso político/eleitoral que tradicionalmente se fez da possibilidade de concessão de remições tributárias previstas no inciso I, do artigo 144, do Código Tributário Municipal;

Considerando, que a despeito do mau uso daquele dispositivo legal o mesmo constitui importante instrumento de justiça tributária;

Considerando, as vedações dos incisos II e IV, do artigo 150, da Constituição Federal, que instituem os princípios da isonomia contributiva e da impossibilidade de utilização de tributo com natureza de confisco;

Considerando, por fim, o desemprego que atinge, principalmente a classe social menos favorecida pelo sistema político-econômico.

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta a concessão da remição prevista no inciso I do Art. 144 da Lei Complementar Municipal n.º 005/90 (código tributário municipal).

LCB

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 04/11/1998**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Poderão ter seus débitos fiscais parcialmente remidos, os contribuintes que, por sua situação de carência financeira, encontrem-se impossibilitados de quitar aqueles débitos sem sérios prejuízos a seu sustento pessoal e familiar.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto:

- I - Carente financeiramente é o contribuinte cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal;
- II - renda familiar per capita é a soma dos salários, benefícios previdenciários de prestação continuada e outras rendas permanentes do grupo familiar, dividida pelo número de seus membros;
- III - grupo familiar é o conjunto de pessoas que vivam no mesmo domicílio que o contribuinte, com ele mantendo relação de interdependência econômica, para seu sustento;
- IV - domicílio é a edificação ou edificações sobre um mesmo terreno destinada(s) exclusivamente à residência do grupo familiar.

Art. 4º - Ficam excluídos da possibilidade de remição tratada neste decreto os contribuintes que:

- I - Não sejam proprietários do imóvel sobre o qual recaiam os tributos que se pretenda remir;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Único - A remissão só poderá ser concedida a partir do exercício seguinte ao que foi adquirido o imóvel.

CAPÍTULO II
DA REMIÇÃO

Art. 5º - A remissão, que será sempre parcial, abrangerá os débitos presentes e/ou vencidos, provenientes de IPTU e taxas de serviço municipais e ficará condicionada ao pagamento, parcelado ou não, do resíduo.

Art. 6º - A remissão, se concedida, será de 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos débitos inscritos.

Art. 7º - O resíduo poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - Em caso de parcelamento, o valor individual das parcelas não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) de um salário mínimo.

§ 2º - O parcelamento, além da limitação estabelecida no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 3º - Acaso descumprido o pagamento do parcelamento do resíduo, em se verificando, em exercícios posteriores àquele da concessão, alteração da situação financeira do remido que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

desautorize a remição, a mesma ficará automaticamente revogada.

Art. 8º - A concessão da remição sempre ficará condicionada ao compromisso expresso do remido ao pagamento do resíduo.

Art. 9º - A remição, sempre será concedida apenas para os débitos presentes e vencidos, não produzindo quaisquer efeitos para exercícios futuros.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 10 - O processo tributário de concessão da remição terá início mediante requerimento específico do contribuinte interessado, dirigido ao Diretor do Departamento de Administração Tributária e Controle da Arrecadação - DATCA.

§ 1º - Na apresentação do requerimento, o contribuinte interessado declarará:

- I** - O número de pessoas que compõe o grupo familiar residente no domicílio;
- II** - o nome completo, profissão, estado civil, idade de cada um dos membros do grupo familiar;
- III** - a situação de emprego/desemprego de cada um dos membros do grupo familiar que tenham mais de 14 anos;
- IV** - a renda mensal de cada membro do grupo familiar empregado ou portador de benefício previdenciário de prestação continuada.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

V - a renda proveniente do recebimento de aluguel, se houver.

§ 2º - No ato de protocolo do requerimento o interessado apresentará os documentos de identificação de cada um dos membros do grupo familiar. O funcionário que o atender conferirá os documentos devolvendo-os ao interessado e certificando a correção das declarações tratadas no parágrafo anterior.

Art. 11 - Recebendo o requerimento, o Diretor do DATCA, em cinco (05) dias, fará a verificação do enquadramento do requerente no caso previsto no inciso I, do Art. 4º deste decreto.

§ 1º - Verificando que o requerente não se enquadra na restrição do inciso I, do artigo 4º, o Diretor do DATCA autuará o requerimento instruindo-o com cópia do documento de propriedade do imóvel sobre o qual incidam os tributos que se pretenda remir e, no mesmo prazo do *caput* deste artigo remeterá o processo ao Departamento de Ação Comunitária.

Art. 12 - Recebendo o processo, a Diretora do Departamento de Ação Comunitária designará assistente social para realizar visita ao domicílio do requerente.

§ 1º - Na visita domiciliar a assistente social designada verificará e relatará:

- I - O nome, estado civil, idade e profissão dos moradores;
- II - a relação de parentesco e/ou dependência econômica dos moradores para com o requerente;
- III - a situação de emprego/desemprego dos moradores do imóvel com idade superior a 14 anos;
- IV - quanto aos moradores maiores de 14 anos desempregados, o período de desemprego e razão alegada para a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

- V - o valor recebido a título de aluguel, se for o caso e não houver contrato de locação formal;
- VI - a renda mensal declarada de cada um dos moradores empregados ou portadores de benefício previdenciário;
- VII - outras informações que lhe parecerem relevantes para a concessão ou não do benefício.

§ 2º - Concluída a visita domiciliar, a assistente social designada redigirá relatório circunstanciado sobre a mesma, do qual constarão as informações elencadas nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º - Recebendo o relatório, a Diretora do Departamento de Ação Comunitária analisará o processo e emitirá parecer favorável ou contrário à concessão do benefício, com o que fará os autos conclusos à Sra. Prefeita Municipal para decisão.

§ 4º - A tramitação do processo no Departamento de Ação Comunitária não poderá superar o prazo de 15 dias úteis.

Art. 13 - De posse dos autos a Sra. Prefeita Municipal decidirá com ou contra o parecer, caso em que a decisão será sempre fundamentada.

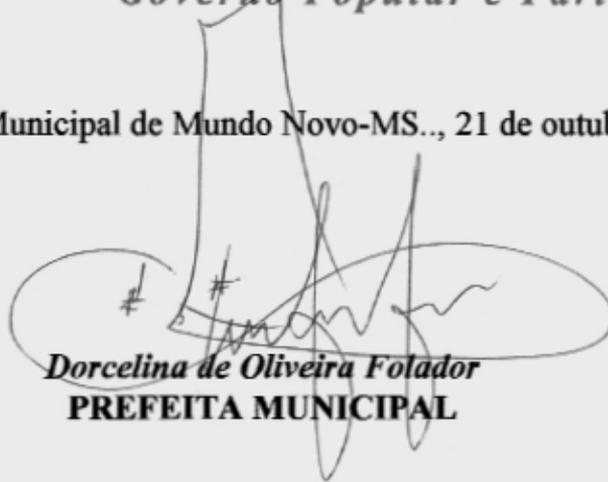
Art. 14 - Decidido o processo, os autos baixarão ao DATCA para registro da decisão e arquivo.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 1560/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 21 de outubro de 1998.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL